



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

EXMO. SENHOR PRESIDENTE

COMISSÃO ESPECIALIZADA DE ECONOMIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REG. AUT. AÇORES

RUA MARCOLINO LIMA

9901 858 FAIAL

N/ referência

2022 /1323

Angra do Heroísmo,

2022/04/20

ASSUNTO: PARECER DA PROPOSTA DE DLR N. 26/XII - POTRAA

A proposta de Decreto Legislativo Regional - Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores - que foi apresentada tem, na generalidade, um acolhimento positivo por parte da CCAH, incluindo a sua Comissão Sectorial de Turismo, Núcleos Empresarias de São Jorge e Graciosa, e da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, logo à partida porque todo o enquadramento legal que se possa ter, com a finalidade de atingir e manter os objetivos traçados – que são os de prosseguir com um modelo turístico sustentável de excelência, preservando a matriz identitária de cada ilha, como base da sua diferenciação, valorizar o produto turístico; salvaguardar os recursos turísticos naturais e culturais e potenciar a qualificação do serviços, são de facto estratégicos para o ordenamento turístico da Região.

A leitura que fazemos do enunciado nos objetivos é o de que, tendo em atenção os excessos, não deve e não pode ser coercivo no que diz respeito a crescimentos ponderados e qualificados do alojamento, do produto e da oferta. Crescimento este que pode ser importante sempre que tenha como objetivo a requalificação e a dinamização da oferta turística, por isso será importante não deixar de refletir neste documento a modernização, a requalificação e a ampliação de unidades de alojamento, bem como da oferta turística complementar.

Outro dos aspetos que vemos como positivo é o de se manter a identidade de cada ilha, ao mesmo tempo que não se corta a possibilidade de se continuar a valorizar o produto turístico.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Se tivermos em conta que o POTRAA se vai tornar uma “bíblia” para todo o setor turístico e, por via disso, para os investimentos no turismo, traçando as normas restritivas, é preciso não deixar de ter muito presente que todas as normas, quando levadas com demasiado rigor, e quando são colocadas exigências tantas vezes meramente burocráticas por quem vai ter a função de aprovar e de fiscalizar a implementação dos projetos no terreno, podem acabar por resultar numa “dor de cabeça” para o empreendedor. Mais do que isso, podem entravar de tal modo os investimentos que levem o empreendedor a suspender os seus planos de investir, pelo que a regulamentação deste diploma terá de ser feita muito criteriosamente.

Uma das preocupações que temos é a forma como os municípios vão interpretar e plasmar o Programa nos seus Planos Municipais de Ordenamento. Qual é o prazo temporal que têm para o fazer? Este é um aspeto importante a fim de que não venham a existir uns que estejam no fim do processo enquanto outros que ainda não o iniciaram. (Previsto no artigo 6º ponto 1 – 180 dias após entrada em vigor do POTRAA, e conclusão em 90 dias, ou seja até 9 meses após entrada em vigor do POTRAA).

Referente à obrigatoriedade dos novos empreendimentos turísticos terem oferta de equipamentos de lazer (Cláusula NS_02 - ponto 3 pág. 32), dado que isso pode mexer com o investimento e com a rentabilidade do empreendimento, falta saber qual o tipo de equipamentos a que o documento se refere, já que o articulado é omissivo na sua definição e poderá ter forte impacto nos investimentos.

Pode ler-se no Programa em apreciação que se aposta, para todo o arquipélago dos Açores, num cenário de crescimento da procura turística estável (cenário 2 pág. 23), o que no nosso entendimento quer dizer moderado. Essa perspetiva significa que, quer os empresários quer o setor público, tenham a sua atenção centrada na melhoria da qualidade do produto e da oferta, que terá forçosamente que passar pelo alojamento, pela estruturação de produtos turísticos e sobretudo pela formação de recursos humanos.

Face um crescimento da procura turística moderado, temos que melhorar, e a nosso ver muito, em termos de orgânica. Nos Açores, a nossa história recente nesta área, tem-nos ensinado que, sempre que traçamos um objetivo de crescimento turístico, torna-se imprescindível que este ande a par de uma promoção turística eficiente e eficaz e para isso é preciso que se tenha uma visão estratégica, e não casuística de ano a ano.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

É necessário que tenhamos um plano com objetivos a atingir a vários anos, e uma dotação financeira por parte do Governo Regional, que possibilite a implementação dessa mesma estratégia. Imprescindível para o sucesso de qualquer programa de promoção do turismo plurianual, é a estabilidade do organismo que terá a incumbência de o implantar no terreno.

O Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, só terá êxito se for acompanhado por melhorias significativas ao nível das infraestruturas. Neste caso, torna-se imprescindível melhorar as que é necessário aperfeiçoar e criar aquelas ainda não existentes, mas que é indispensável que existam em todas as ilhas do nosso arquipélago, para que venham a contribuir para o objetivo deste programa, que é o de conseguir atingir elevados padrões de sustentabilidade do território.

No que concerne à regulamentação das atividades turísticas urge a revisão das Cartas de Desporto de Natureza (verificar estado do processo). O presente documento é pouco claro quanto a critérios a serem seguidos no âmbito da sua regulamentação. O presente documento é, também, omissivo quanto à profissão de Guia Intérprete dos Açores e a necessidade de se ministrar o curso abrindo assim a oportunidade às empresas AT de formarem os seus recursos humanos com vista a atingir os objetivos previstos no POTRAA de elevados padrões.

Não podemos deixar de fazer referência à forma como é tratado o Alojamento Local neste documento estruturante. Tendo em conta que esta tipologia de alojamento representa a maioria do número de camas em todos os Açores, e é essencial para o desenvolvimento do Turismo nas ilhas onde predomina, nomeadamente Graciosa e São Jorge, esperava-se uma análise mais cuidadosa. Nesta proposta é apresentada uma nova tipologia, o AL+, referido no Anexo III, nas normas de base territorial, que nas ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, é a única tipologia de alojamento local que será admitida nas áreas urbanas das sedes dos Municípios, e nas áreas de Parque Natural de ilha. Ora, tendo em conta que o diploma não regulamenta o AL+ e não sabemos os seus requisitos, nem o que o distingue do AL "normal", não é possível dar parecer positivo à sua criação ou limitação de zonas onde deverá ser exclusivo. Pela leitura do documento, partimos do pressuposto que irá valorizar a criação de alojamentos com mais qualidade, mas não pode o legislador criar essa limitação sem se conhecer a sua regulamentação.

Para além disso, quais os valores referência a seguir quanto à análise da proporcionalidade entre o número de camas AL e AL+ e restantes tipologias de alojamento turístico (ponto c da página 45)?



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Em ilhas como São Jorge e Graciosa, em que o AL assume uma importância acrescida, sendo a tipologia de alojamento dominante, faz sentido limitar em determinadas zonas a criação de novos alojamentos apenas desde que sejam AL+? Parece-nos que não, além de quem nem faz sentido distinguir zonas urbanas de zonas rurais.

Coloca-se a questão do porquê ser apenas o alojamento local a ter uma nova categoria AL+, e não ser feito o mesmo para o Turismo Habitação ou Turismo Rural. Será que é apenas o Alojamento Local que tem que demonstrar qualidade? Se o objetivo da proposta do novo POTRAA é sustentabilidade, com base num turismo de excelência, não deveria ser transversal a todos os tipos de alojamentos existentes?

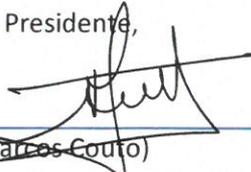
Relativamente ao ponto II. Normas Sectoriais, nomeadamente os valores referência por ilha, consideramos que sejam revistos os valores de referência de intensidade e densidade turísticas em dados de 2019, e não dados de 2017 (página 28), de forma a apresentar um cenário mais realista do crescimento que os Açores podem ter, uma vez que o ano de 2019, foi o ano que o turismo cresceu mais em todas as ilhas.

Por fim, dado que não conseguimos aceder ao programa de execução referido na alínea c) da página 8, não nos foi possível elaborar uma análise mais detalhada do POTRAA.

Em suma, este é um documento estruturante para a atividade turística nos Açores e tem na generalidade uma apreciação positiva por parte da CCAH, incluindo a Comissão Sectorial de Turismo da Câmara de Comércio de Angra do Heroísmo, seus Núcleos Empresariais, e igualmente da Câmara Municipal de Angra de Heroísmo, que subscreveu o presente parecer. Gostaríamos ainda de frisar que a nossa instituição está sempre disponível para colaborar na construção de ideias para a estratégia de desenvolvimento do turismo dos Açores.

Com os melhores cumprimentos,

Câmara do Comércio de Angra do
Heroísmo
A Direção,
O Presidente,


(Marcos Couto)